



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Processo Administrativo - nº 003/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado foi aprovado pela Comissão técnica e cumpre todos os requisitos legais exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, dispondo de infraestrutura, equipe de profissionais e viabilidade para execução do Plano de Trabalho proposto;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho vem de encontro com às necessidades dos desportistas do Município de Novo Horizonte e do Departamento de Esportes para estar levando para todo o território nacional a divulgação do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM.

**CONSIDERANDO** que justo e acordado, a presente parceria através de **TERMO DE PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA** cuja finalidade específica consiste na **REALIZAÇÃO DA 7º E 8º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM.**

**FICA AUTORIZADA** a abertura de processo administrativo objetivando o repasse dos recursos que deverá observar todas as exigências legais, tramitando com a maior brevidade possível pelos setores.

Município de Novo Horizonte - SC  
Em 06 de junho de 2023.

**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC  
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 06/06/23 A 06/07/23  
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93  
SECRETÁRIO SAF

Lei nº 685 de 06 junho de 2023

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO HORIZONTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLEI SANAGIOTTO**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo municipal a firmar parceria para concessão de auxílio financeiro para a seguinte entidade:

I – Associação Trilheiros do Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 43.801.475/0001-90, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, para a realização das Etapas 7º e 8º Do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM 2023.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Novo Horizonte/SC,  
Em 06 de junho de 2023.

**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**

**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**

**Fone/Fax: (49) 3362 0024**

**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

**TERMO DE PARCERIA Nº 02/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A ASSOCIAÇÃO DE  
TRILHEIROS DO HORIZONTE.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com sede na Rua José Fabro, 01, centro, em Novo Horizonte/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Vanderlei Sanagiotto**, CPF sob o nº 767.613.479/04, residente e domiciliado na Rodovia SC 157, Km 12,5, Centro, Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado partícipe e a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, CNPJ nº 43.801.475/0001-90, com sede na Comunidade de Linha Duque de Caxias, interior do município de Novo Horizonte - SC representado pelo seu Presidente Sr. Ricardo Chiot, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Comunidade de Duque De Caxias, no interior do Município de Novo Horizonte/SC, portador do CPF nº 085.899.859-97 e RG nº 57.324-10 – SSP/SC, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, bem como a **Lei Municipal nº 685 de 06 de junho de 2023**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este Termo de Parceria, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, parte integrante do presente Termo de Parceria, cuja finalidade específica consiste na **REALIZAÇÃO DA 7º E 8º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM**.

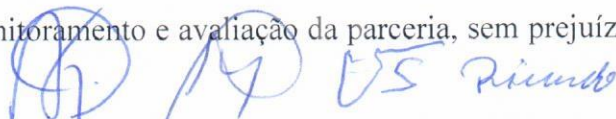
1.2 – O objeto deste Termo de Parceria não envolve direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

2.1 – São obrigações da administração pública:

- a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Parceria.
- c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.3 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.4 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.5 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.6 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) Informar ao Município de Novo Horizonte todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
  - b.3) descrição do objeto da parceria;
  - b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.

f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O Gestor deste Termo de Parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:

a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da

*[Handwritten signature and date]*  
15 de Junho





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Novo Horizonte para o exercício de 2023: Órgão 40, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Unidade 02 Departamento Municipal De Esportes, Funcional 27.812.0010.2.019, Manutenção do DME, Modalidade de Aplicação 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos, Dotação 68.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Parceria estão fixados em **RS 27.000.00 (vinte e sete mil reais)**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em 01 (UMA) parcela sendo depositada em conta específica no Banco SICOOB, Agência 3076-7 Conta Corrente 44.503-7, após a publicação do Termo, seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.

8.6.1 – Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.

8.6.2 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*(Handwritten signatures and initials)*





## ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000

Fone/Fax: (49) 3362 0024

e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)

9.1 – O presente Termo de Parceria deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.4 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.4.1 – extrato da conta bancária específica;

9.4.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.4.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.4.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.4.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.5 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.6.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.6.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Parceria.

9.7 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.7.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.7.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.7.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.7.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

Ricardo





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

9.8.2 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.9 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.9.1 – aprovação da prestação de contas;

9.9.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.10 – As prestações de contas serão avaliadas como:

9.10.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.10.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.10.4 – omissão no dever de prestar contas;

9.10.5 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.6 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.10.7 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.12 – O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.13 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.14 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

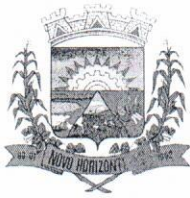
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste Termo de Parceria, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem

*(Handwritten signatures and initials)*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Parceria por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Novo Horizonte - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Parceria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

Novo Horizonte - SC, 06 de junho de 2022.

*VS*  
Vanderlei Sanagiotto  
Prefeito Municipal

*Ricardo Chiot*  
Ricardo Chiot  
Presidente Associação

Testemunhas:

*[Signature]*  
-----  
Aimar F. Pavelecini  
Cpf: 014.933.609-81

*[Signature]*  
-----  
Juarez Zilli  
Cpf: 030.429.329-66

*[Signature]*  
Ivonei Luiz Pastre  
Assessor Jurídico  
OAB/SC - 18.971





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE  
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

---

**Termo de Parceria Nº: 02/2023**

Partícipe.: **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**

Parceiro...: **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**

**Valor do Repasse: R\$ 27.000.00 (vinte e sete mil reais)** pago em parcela única

**Vigência:** Início: 06/06/2023 - Término: 06/09/2023

**Recursos:** 3.3.50.00.00.00.00.00 Manutenção Do Departamento Municipal De Esportes

**Objeto:** Este Termo de Parceria, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, CNPJ nº 43.801.475/0001-90, parte integrante do presente Termo de Parceria, cuja finalidade específica consiste na **REALIZAÇÃO DA 7º E 8º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM**. O objeto deste Termo de Parceria não envolve direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

Fundamento Legal: Nos termos dos §§ 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e **Lei Municipal Nº 685/2022**.

---

Novo Horizonte/SC, em 06 de Junho de 2023 –  
**VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal**

  
Aimar F. Pavelecini  
Secretário SAF  
CPF 014.933.609-81

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC  
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL  
DE 06/06/23 A 06/07/23  
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93  
SECRETÁRIO SAF





## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO n° 02/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, CNPJ n° 43.801.475/0001-90, com sede na Comunidade de Linha Duque de Caxias, interior do município de Novo Horizonte - SC representado pelo seu Presidente Sr. Ricardo Chiot, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Comunidade de Duque De Caxias, no interior do Município de Novo Horizonte/SC, portador do CPF n° 085.899.859-97 e RG n° 57.324-10 – SSP/SC, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, bem como a **Lei Municipal n° 685, de 06 de junho de 2023**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração

**RESUMO:** Termo de Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, CNPJ n° 43.801.475/0001-90, com sede na Comunidade de Linha Duque de Caxias, interior do município de Novo Horizonte - SC, **para execução do Plano de Trabalho apresentado, para a realização da 7ª e 8ª etapa do Campeonato de Enduro FIM, a ser realizada entre os dias 16 à 18 de junho de 2023.**

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE, irá realizar a 5ª etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM, nos dias 16 à 18 de junho de 2023.**

**É uma competição exclusiva não havendo possibilidade de competição nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal n° 13.019/2014.**

**O Evento irá dar notoriedade nacional ao Município tendo em vista que o evento faz parte do calendário do campeonato brasileiro.**

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente parceria para celebração do Termo com a **ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS DO HORIZONTE**, CNPJ n° 43.801.475/0001-90, com sede na Comunidade de Linha Duque de Caxias, interior do município de Novo Horizonte - SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 c/c IN 14/2012 TCE/SC, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

**Nos termos dos §§ 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 32 da Lei Federal n° 13.019/2014, a presente justificativa de inexigibilidade poderá ser impugnada no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão de impugnar os demais atos ulteriores.**

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Parceria.*

Novo Horizonte/SC, em 06 de junho de 2023.

Comissão Técnica:

Solange Franzosi  
Secretaria De Educação Cultura e Esportes

Aimar Francisco Pavelecini  
SAF





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte  
Avenida Castelo Branco, s/nº – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0072 - e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)

**Procuradoria:** A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Novo Horizonte (SC), 06 de junho de 2023

  
**IVONEI LUIZ PASTRE**  
Procurador  
OAB/SC Nº 18.971

#### **AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Parceria.

  
**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal

*Publicada o presente extrato da Inexigibilidade do Chamamento Público 02/2023, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (2023), no Mural Público, no site do município [www.novohorizonte.sc.gov.br](http://www.novohorizonte.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail – [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)

PARECER JURIDICO 031/2023

Ementa: Celebração de contrato de repasse com o Grupo Trilheiros do Horizonte.

**Relatório:**

Trata-se de solicitação de *parecer para repasse de recursos para o Grupo Trilheiros do Horizonte, para realização da 7ª e 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM.*

*Foi apresentado pleno de trabalho com as justificativas e o valor a ser repassado que perfaz o montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)*

Houve autorização legislativa para o repasse nos termos da Lei Municipal nº 685 de 06 de junho de 2023.

É o relatório.

**Da análise.**

Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorreram algumas alterações na forma de se efetuar o repasse de recursos para entidades, principalmente aquelas voltadas a saúde e assistência social.

A referida Lei *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Em seu art. 2º, fica estabelecido que :

**Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:**

*I - Organização da sociedade civil:*

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

*III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;*

Quando a iniciativa da ação partir da Administração, celebra-se termo de cooperação nos termos do art. 16 da lei Federal 13.019/2014:

**Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

Já o art. 17, estabelece que:

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.  
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail - [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)

*organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

A contratação deverá ser precedida de chamamento público ou dispensa/inexigibilidade, conforme disposições dos arts. 31 e 32, do dispositivo anteriormente citado.

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

No caso em apreço, a entidade irá realizar a 5ª etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM, sendo um evento exclusivo motivo pelo qual





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail - [pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

entendemos ser inviável a competição. Dessa forma será aplicável o disposto no art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por outro lado, a entidade deverá proceder a prestação de contas dos recursos repassados.

**Diante do exposto:**

Esta Procuradoria jurídica emite parecer opinativo favorável ao repasse, obedecidas as disposições acima citadas.

Este é o parecer, smj.

Novo Horizonte/SC, em 06 de junho de 2023.

**Ivonei Luiz Pastre**

**Procurador**

**OAB/SC - 18.971**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –**  
**p TNH@novohorizonte.sc.gov.br**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Entidade/Pessoa Proponente <b>ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE</b>		C.G.C/CNPJ <b>43.801.475/0001-90</b>		
Endereço <b>LINHA DUQUE DE CAXIAS</b>				
Cidade <b>NOVO HORIZONTE</b>	U.F <b>SC</b>	C.E.P. <b>89.998-000</b>	DDD/Telefone <b>(49) 999919792</b>	E.A. <b>Municipal</b>
Conta Corrente <b>44.503-7</b>		AGÊNCIA <b>3076</b>	PRAÇA DE PAGAMENTO <b>SICOOB ORIGINAL – Novo Horizonte</b>	
Nome do Responsável <b>Ricardo Chiot</b>			CPF <b>085.899.859-97</b>	
CI/Órgão Expedidor <b>5732410 – SESP</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	Função <b>RESPONSÁVEL</b>		
Endereço <b>LINHA DUQUE DE CAXIAS – ZONA RURAL – NOVO HORIZONTE - SC</b>		CEP <b>89998-000</b>	FONE <b>(49) 999491977</b>	

**2. OUTROS PARTICIPES**

NOME	CGC/CPF
ENDEREÇO	CEP

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b> CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INICIO</b> <b>16/06/2023</b>	<b>TÉRMINO</b> <b>18/06/2023</b>
<b>Identificação do Objeto.</b> DESPESAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.		
<ul style="list-style-type: none"><li>• APURAÇÃO: 8.000,00</li><li>• TROFÉU: 6.000,00</li><li>• ESTRUTURA/SOM: 7.000,00</li><li>• ANIMAÇÃO DO EVENTO: 6.000,00</li></ul>		
PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$: 27.000,00		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –**  
**[pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

#### Justificativa da Proposição.

O Enduro F.I.M. é a principal modalidade de enduro praticado na região, deste modo, Novo Horizonte mesmo sendo um município de pequeno porte, possui uma data disponibilizada para a ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO HORIZONTE trazer o evento de grande porte, que é a Realização da 7ª E 8ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM 2023. Deste modo, nosso município, assim como anos passados, ficará conhecido novamente por sediar a etapa do CAMPEONATO BRASILEIRO DE ENDURO FIM 2023, somo conhecidos pelo ótimo acolhimento aos pilotos de todo o Brasil e de até fora do Brasil.

O Grupo Trilheiros do Horizonte já vem realizando eventos no município há mais de 7 anos, e sempre buscamos e recebemos o apoio da Prefeitura Municipal para realizá-los, sem este apoio e colaboração não teríamos chegados a nível nacional, estamos entre as 7 melhores cidades para realizar um Campeonato Brasileiro de Enduro Fim. Contudo, buscamos novamente o apoio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – SC para solicitar o recurso na ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para gastos diversos durante a realização do evento, com contrapartida da associação de R\$ 27.000,00 (vinte e três mil reais), vejamos

Despesas gerais para a realização do evento.

Apuração: R\$ 8.000,00.

Troféu: R\$ 6.000,00.

Estrutura/som: R\$ 7.000,00.

Animação do evento: R\$ 6.000,00.

Perfazendo um total de R\$ 27.000,00.

Contrapartida R\$ 27.000,00.

Total no evento R\$ 54.000,00.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –**  
**[pmnh@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:pmnh@novohorizonte.sc.gov.br)**

O evento faz parte do circuito Brasileiro de Enduro F.I.M., será grandioso e contará com a presença de pilotos renomados do Brasil e no exterior. Isso demonstra a importância em trazer este evento para o Município de Novo Horizonte – SC, que estará, dentro de uma lista de sete municípios do Brasil a sediar uma etapa deste campeonato Brasileiro.

Contando com o respaldo do poder público podemos unir forças para garantir um evento saudável, gerando não somente renda local, mas também lazer para os munícipes. Deste modo, a associação de Trilheiro do Horizonte, não teria capacidade de executar tal evento, como também, não teria amparo financeiro para suprir os parâmetros mínimos para que este evento aconteça. Certos de contar com vossas excelências, justificamos a proposição.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Realização da 7ª e 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro Fim 2023	Evento	01	16/06/2023	18/06/2023

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Município	Proponente (cf)*
Código	Especificação			
	Realização da 7ª e 8ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro Fim 2023	54.000,00	27.000,00	27.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>54.000,000</b>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –**  
**pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

**\*CONTRAPARTIDA FISICA**

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00) MUNICIPIO**

Meta 2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho 27.000,00
Meta 2023	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**PROPONENTE**

Meta 2023	Junho 27.000,00					
--------------	--------------------	--	--	--	--	--

**7. DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto.

Novo Horizonte – SC, 31 de maio de 2023

*Ricardo Chiot*

**Ricardo Chiot**  
**Presidente Associação**

**8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido

Novo Horizonte, SC, 06/06/2023.

*VS*  
**Vanderlei Sanagiotto**  
**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –**  
**pmnh@novohorizonte.sc.gov.br**

Eu, Ricardo Chiot, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Duque de Caxias, zona rural do município de Novo Horizonte – SC, portador do CPF nº 085.899.859-97, Presidente da Associação Trilheiros do Horizonte, Novo Horizonte, SC, CNPJ nº. 43.801.475/0001-90, declaro para os devidos fins que sou responsável pelo recebimento, aplicação e futura prestação de contas dos recursos solicitados por esta entidade no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento, mas nunca excedendo ao último dia do exercício financeiro.

Para maior clareza firmo a presente.

Novo Horizonte, SC, 31 de maio de 2023.

Ricardo Chiot  
Presidente a Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2307742077

NOME  
RICARDO CHIOT



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF  
5732410 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
085.899.859-97 04/12/1992

FILIAÇÃO  
OSMAR CHIOT  
MARIA GARBIN CHIOT

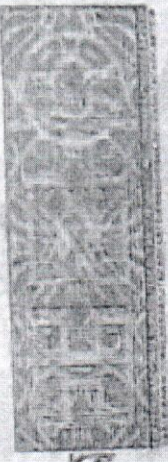
PERMISSÃO ACC CAT HAB  
 AC

Nº REGISTRO  
05183678401

VALIDADE  
20/09/2031

1ª HABILITAÇÃO  
12/04/2011

OBSERVAÇÕES  
A  
EAR



*Ricardo Chiot*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO  
01/10/2021

*Sandra Mara Pereira*  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito

14531597556  
SC168819503

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2307742077

DFACAL AP AMBACEES COM ALIQUIS MG PR PI PA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE**  
**CNPJ: 43.801.475/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:57:23 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **6551.B420.F94C.3CC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE

CNPJ/CPF: 43.801.475/0001-90

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

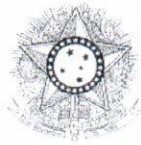
Número da certidão: 230140131206768

Data de emissão: 23/05/2023 09:39:04

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 22/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.801.475/0001-90  
Certidão nº: 24014237/2023  
Expedição: 31/05/2023, às 19:43:40  
Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.801.475/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.801.475/0001-90  
**Razão Social:** ASSOCIACAO TRILHEIROS DO HORIZONTE  
**Endereço:** VILA DUQUE DE CAXIAS / RURAL / NOVO HORIZONTE / SC / 89998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2023 a 18/06/2023

**Certificação Número:** 2023052002314610872042

Informação obtida em 31/05/2023 19:32:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Consulta a Certidão Negativa de Débito (CND) /  
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 43.801.475-0001-90

 [Página Anterior](#)